



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 3

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1979

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 5/79:

Altera o art.º 9.º da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro.

Portaria n.º 6/79:

Cria e estrutura o Centro do Emigrante.

Portaria n.º 8/79:

Altera o art.º 8.º da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 5/79

No uso dos poderes conferidos pelo n.º 1, do Decreto-Lei n.º 101/76, de 3 de Fevereiro, e por força do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril e Decreto-Lei n.º 427-F/76, de 1 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Preços—Assinaturas)

O artigo 9.º da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art.º 9.º—1.

2.
3. O custo de cada exemplar ou suplemento, avulsos, fixa-se em um escudo e cinquenta centavos por página.
4. O preço da assinatura anual de cada Série fixa-se em seiscentos e cinquenta escudos.
5. O preço da assinatura anual das duas Séries fixa-se em mil e cem escudos.
6. Ao preço da assinatura anual, pelo correio, das duas Séries, acrescerá a quantia de cento e cinquenta escudos, e ao de uma Série a de cem escudos.

ARTIGO 2.º

(Entrada em vigor)

Este diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1979.

Presidência do Governo Regional, aos 31 de Janeiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 6/79

A operatividade das funções atribuídas pelo n.º 1 do art.º 2 do Decreto Regional n.º 12/78, de 10 de Março, ao Presidente do Governo Regional, em matéria de emigração, explicita e comanda a juridificação do Centro do Emigrante, operada no

uso dos poderes conferidos pelo art.º 11 de Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro.

Nestes termos:

Em execução do disposto nos sobreditos artigos dos Decretos Regionais apontados, manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente, o seguinte:

ORGÂNICA DO CENTRO DO EMIGRANTE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 1.º

(Objecto do diploma)

É criado e estruturado na dependência directa da Presidência do Governo Regional o Centro do Emigrante, cuja natureza, atribuições, orgânicas e funcionamento passam a ser os constantes do presente diploma.

ARTIGO 2.º

(Natureza)

O Centro do Emigrante é o órgão de orientação, coordenação e superintendência na Região Autónoma da Madeira de todas as questões relativas à emigração.

ARTIGO 3.º

(Atribuições)

São atribuições do Centro do Emigrante:

a) Promover o apoio ao emigrante e seus familiares nos domínios da Saúde e da Segurança Social, quer directamente quer através dos Serviços próprios do Governo Regional.

b) Assegurar ao emigrante, enquanto ausente e na medida do possível, as condições necessárias à protecção e dignificação da família e garantia do património;

c) Prestar as informações que possibilitem ao emigrante a colocação dos investimentos que pretenda efectuar na Região;

d) Assegurar ao emigrante, directamente ou através dos serviços próprios, o apoio necessário com vista a iniciativas de carácter sócio-cultural que visem o estreitamento de laços com a Região;

e) Promover acções que visem a manutenção e revigoramento dos vínculos afectivo-culturais do emigrante com a Região, através de iniciativas adequadas;

f) Manter uma informação regular e actual junto das colónias de emigrantes, através dos canais normais de informação, por intermédio de técnico de relações públicas e também através do «Jornal do Emigrante»;

g) Assegurar a recepção, informação e consulta ao emigrante;

h) Promover e executar quando disso seja caso, as demais medidas relativas à emigração que lhe forem cometidas ou delegadas pelo Presidente do Governo Regional.

CAPÍTULO II

DA DIRECÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 4.º

(Direcção)

1. O Centro é dirigido por um Coordenador.
2. O Coordenador é nomeado por despacho do Presidente do Governo Regional.

ARTIGO 5.º

(Competência)

Compete ao coordenador:

a) Assegurar, coordenar e controlar o funcionamento do Centro;

b) Promover as iniciativas quer a nível local quer junto das comunidades interessadas, que visem o revigoramento e consciencialização dos objectivos do Centro;

c) Estudar, propor e executar na medida do possível, as acções adequadas à prossecução das atribuições do Centro;

d) Preparar os planos de actividades do Centro e submetê-los a apreciação superior;

e) Elaborar relatórios de actividades e dar-lhes a publicidade adequada;

f) Solicitar à Assessoria Jurídica da Secretaria da Presidência os serviços jurídicos que se mostrarem necessários;

g) Autorizar as despesas concernentes às actividades prosseguidas, até o limite que superiormente for fixado;

h) Promover a disciplina do pessoal e autorizar as respectivas licenças;

i) Propor os contingentes de pessoal adequados às necessidades do Centro.

ARTIGO 6.º

(Substituição)

O coordenador é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo funcionário de maior categoria, e em caso de igualdade, pelo de maior antiguidade.

ARTIGO 7.º

(Secretaria)

Os serviços de secretaria são dirigidos pelo funcionário de maior categoria e em caso de igualdade, pelo de maior antiguidade.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL

ARTIGO 8.º

(Quadro)

1. O Centro do Emigrante dispõe do pessoal constante do quadro publicado em anexo ao presente diploma.

2. O quadro a que se refere o número anterior poderá ser alterado por portaria conjunta do Presidente do Governo e do Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

ARTIGO 9.º

(Provimento e promoção)

As condições de ingresso, provimento e promoção do pessoal são as constantes do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78, de 6 de Setembro.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 10.º

(Resolução de dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente diploma serão resolvidos por despacho do Presidente do Governo Regional.

ARTIGO 11.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional, 31 de Janeiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

A N E X O

CENTRO DO EMIGRANTE

Quadro do pessoal a que se refere o artigo 8.º

DOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO E DESIGNAÇÃO	LETRA DE VENCIMENTO
1	PESSOAL DIRIGENTE Coordenador	I
1	PESSOAL TÉCNICO-AUXILIAR Técnicos-auxiliares principais, técnicos auxiliares de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	J, L e M
3	PESSOAL ADMINISTRATIVO Primeiros-oficiais, segundos-oficiais ou terceiros-oficiais	J, L e M
1	PESSOAL AUXILIAR Contínuos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S e T

Portaria n.º 8/79

No uso dos poderes conferidos pelo n.º 1, do Decreto-Lei n.º 101/76, de 3 de Fevereiro, e por força do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril e Decreto-Lei n.º 427-F/76, de 1 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Impressão, Dimensões e Cabeçalho)

O artigo 8.º, n.º 2, alínea c) da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art.º 8 — 2. c) A cruz da Ordem de Cristo e Jornal Oficial».

ARTIGO 2.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional, 31 de Janeiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 6\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

A S S I N A T U R A S

As duas séries Ano	1 100\$	Semestre	650\$
▲ 1.ª série	650\$	>	350\$
▲ 2.ª série	650\$	>	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»